



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CRÉDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob n.º 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");
- (ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP – CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Cedente ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); e
- (iii) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco G, Ed. Sede III, CEP 70.073-901 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente de Garantia" ou "BB" sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como "Partes", e individual e indistintamente como "Parte");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (iv) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 24, CEP:04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem por objeto social (i) a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável, (iii) deter

aw *1* *Q*





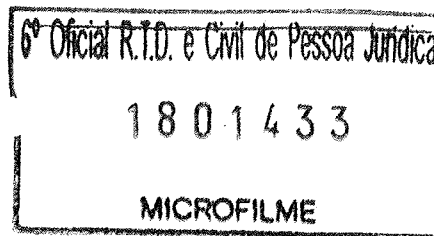


estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais, (v) prestar serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças, prestação de serviços de hangaragem de aviões, (vi) prestar serviços de atendimento de pátio e de pista, (vii) explorar atividade de franquias, (viii) ministrar cursos de segurança de aviação civil e de outros nos termos e conforme regulamentação aplicável, (ix) desenvolver atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento, (x) prestar a terceiros serviços relacionados com navegação aérea e (xi) suporte ao programa de relacionamento Smiles, em especial, com relação as atividades administrativas, de gestão e financeiras relacionadas ao programa;

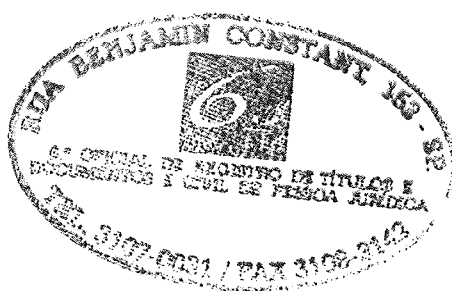
- (ii) na assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 16 de setembro de 2015 e conforme re-ratificada em 17 de setembro de 2015, registrada perante a JUCERJA sob o n.º 00002820102, em 29 de setembro de 2015, foi aprovada a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, composta por 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil de reais), perfazendo o montante total de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 29 de setembro de 2015 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente);
- (iii) em 17 de setembro de 2015, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.*", conforme alterada posteriormente ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures, conforme registrada na JUCERJA sob o n.º ED33000641-8/000, em 29 de setembro de 2015;
- (iv) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);

2





- (v) a Cedente firmou contratos de afiliação junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito ("Credenciadoras"), por meio do qual a Cedente afiliou-se ao sistema de cartões Visa e Mastercard ("Contratos de Afiliação" e "Bandeiras", respectivamente), possibilitando a utilização dos cartões de crédito e débito das Bandeiras, pelos clientes da Cedente, referentes à venda de produtos e serviços pela Cedente para pagamento por meio de cartão de crédito e débito das Bandeiras, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Cedente às Credenciadoras e vincendos até o pagamento integral das Debêntures;
- (vi) a Cedente e o BB celebraram o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010, conforme alterado, e o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redercard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado ("Contratos de Aquisição"), por meio dos quais a Cedente tem o direito de ceder ao BB direitos creditórios (recebíveis) performados oriundos das vendas de produtos e serviços pela Cedente, para pagamento por meio de cartão de crédito e débito das Bandeiras, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão ("Proposta"), enquanto o BB, por sua vez, tem o direito de aceitar ou recusar a Proposta;
- (vii) nos termos dos Contratos de Aquisição, a Cedente designou como seu domicílio bancário perante as Credenciadoras a conta corrente n.º 85504-9, agência n.º 2659-X, mantida junto ao BB ("Conta Domicílio Bancário");
- (viii) nos termos do Contrato de Afiliação, dos Contratos de Aquisição e deste Contrato (conforme abaixo definido), a totalidade dos Recebíveis Cartão (conforme abaixo definido) deverá ser creditada pelas Credenciadoras na Conta Domicílio Bancário;
- (ix) observados os termos deste Contrato, para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a Cedente deseja ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definido);
- (x) adicionalmente à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a Garantidora, se obrigou, solidariamente com a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e responsável por todas as obrigações principais e acessórias da Cedente nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, denominados "Garantias"), conforme as disposições da Escritura de Emissão;





- (xi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (xii) as palavras e os termos constantes deste Contrato, caso não possuam definição específica, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ou, em caso de omissão em referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

Resolvem as Partes celebrar este "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma definido no presente Contrato, as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído neste Contrato e, na ausência de atribuições neste Contrato, na Escritura de Emissão. Em caso de dúvida ou discrepância, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

1.2. Todas as referências ao Agente Fiduciário neste Contrato devem ser lidas e entendidas como referências ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTROS DIREITOS

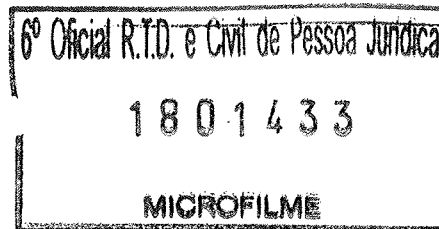
Da Cessão Fiduciária em Garantia

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 2.3 abaixo), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Cessão Fiduciária"), os seguintes bens e direitos (sendo os direitos de crédito referidos em (i) a (v) abaixo referidos, em conjunto, como "Direitos Creditórios Cedidos"): 







- (i) a totalidade de todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, performados ou não, detidos e a serem detidos pela Cedente, decorrentes e/ou relacionados à venda de bens e/ou prestação de serviços pela Cedente, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e de crédito sob as Bandeiras, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados, sendo que referidos direitos creditórios abrangem as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e que ainda hajam parcelas em aberto ("Recebíveis Cartão");
- (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, performados ou não, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes do Contrato de Afiliação celebrados entre a Cedente e as Credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às Bandeiras, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados;
- (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima;
- (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- (v) a Conta Domicílio Bancário.

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

2.1.2. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, opera-se nesta data e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, bem como eventual execução da Fiança, não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.





2.1.5. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desde já mutuamente concordam que, enquanto não tenha sido enviada a Notificação de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ao Agente de Garantia, a Cedente fica autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão performados exclusivamente ao BB, nos termos dos Contratos de Aquisição ("Direitos Creditórios Liberados"). As Partes, desde já, concordam e autorizam que Direitos Creditórios Liberados ficarão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.

2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a partir do momento do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a Cedente não poderá ceder e/ou onerar, de qualquer forma, inclusive no âmbito dos Contratos de Aquisição, os Recebíveis Cartão (performados ou não) e/ou os Direitos Creditórios Cedidos até a quitação integral das Obrigações Garantidas conforme Cláusula 2.6 abaixo).

Das Obrigações Garantidas

2.3. Observado o previsto na Cláusula 6.1 abaixo, a presente Cessão Fiduciária, bem como a Fiança conforme prevista na Escritura de Emissão, garantem o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), o que inclui, o pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização e remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário e do Banco Liquidante (conforme descritos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas").

2.4. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo 2.4 ao presente Contrato.





2.5. As demais características das Obrigações Garantidas, inclusive local, a data e a forma de pagamento, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.6. No prazo de 2 (dois) dias úteis do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Cessão Fiduciária, mediante termo de liberação por escrito ("Termo de Quitação e Liberação") na forma do Anexo 2.6 ao presente Contrato, e cooperará no que for necessário com a Cedente para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação no Cartório de Títulos e Documentos das sedes das Partes, e quaisquer outros registros ou averbações previstos na lei aplicável e necessários para garantir a liberação total dos Direitos Creditórios Cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Brasília, Distrito Federal, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, observado que a Cedente deverá apresentar às Partes 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrada nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do referido registro.

3.2. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo 3.2 deste Contrato, às Credenciadoras, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da presente data, com aviso de recebimento, apresentando cópia desses documentos às Partes em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

3.3. A Cedente deverá comunicar às Partes, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão do Contrato de Afiliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo Contrato de Afiliação, conforme o caso, sob pena de rescisão deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3.4. A Cedente deverá permanecer, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel

7

2







depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los às Partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. A partir da presente data, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

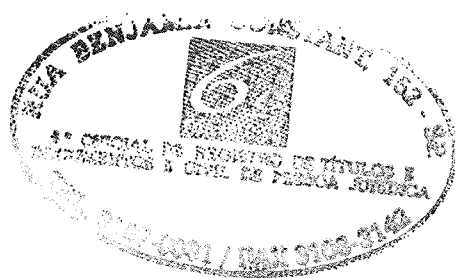
(a) após a realização de quaisquer pagamentos pelos consumidores, clientes da Cedente, por meio de cartões de débito e cartões de crédito de uma das Bandeiras, as Credenciadoras processarão as operações realizadas e direcionarão diariamente os recursos para a Conta Domicílio Bancário, nos termos do Contrato de Afiliação;

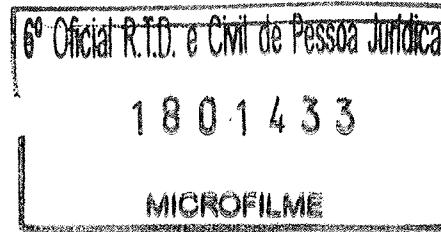
(b) o Agente de Garantia deverá transferir os recursos referentes aos pagamentos de Recebíveis Cartão e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário, no mesmo dia útil do respectivo crédito, para a conta corrente n.º 5004-0, agência n.º 2659-X, de titularidade da Cedente, mantida junto ao BB, ("Conta de Livre Movimento") após às 14:00 horas, desde que não tenha recebido, até às 13:00 horas do mesmo dia, uma Notificação de Inadimplemento; e

(c) na ocorrência de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido e nos termos da Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá encaminhar, no mesmo dia da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou no dia aprovado pelos Debenturistas em AGD de Inadimplemento, conforme Cláusula 6 deste Contrato, notificação ao Agente de Garantia, com cópia para a Cedente e a Garantidora, solicitando o imediato bloqueio da Conta Domicílio Bancário ("Notificação de Inadimplemento"), inclusive para imediato bloqueio das transferências a serem realizadas para a Conta de Livre Movimento, no mesmo fluxo descrito no item (b) desta Cláusula 4.1. A partir do momento do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a Cedente não poderá ceder e/ou onerar, de qualquer forma, inclusive no âmbito dos Contratos de Aquisição, os Recebíveis Cartão e/ou os Direitos Creditórios Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Caso assim acordado pela Cedente e o Agente Fiduciário, em sede de AGD (conforme definido abaixo), tão logo a Cedente sane o evento de Vencimento Antecipado que deu origem ao bloqueio mencionado na letra 'c' da Cláusula 4.1. acima, a Cedente deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando o desbloqueio da Conta Domicílio Bancário, desbloqueio este que deverá ser solicitado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantia no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento de referida notificação e verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o evento de Vencimento Antecipado que deu causa ao bloqueio foi devidamente sanado.







4.3. A Conta Domicílio Bancário será movimentada unicamente e exclusivamente pelo Agente de Garantia, nos termos da Cláusula Quinta abaixo, exceto com relação ao disposto na Cláusula 2.2. deste Contrato, com estrita observância aos termos deste Contrato, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação não previsto na Cláusula Quinta abaixo, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.3.1. Os valores depositados na Conta Domicílio Bancário somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Agente de Garantia, com estrita observância aos termos deste Contrato. Todos os custos relativos à manutenção da Conta Domicílio Bancário serão arcados diretamente e exclusivamente pela Cedente.

4.3.2. A Conta Domicílio Bancário não poderá ser encerrada até a quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 2.6 deste Contrato.

4.4. O Agente Fiduciário poderá acompanhar o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de: **(i)** acesso aos extratos bancários da Conta Domicílio Bancário obtidos por meio eletrônico em sistema cujo acesso será disponibilizado pela Cedente; e/ou **(ii)** acesso aos extratos mensais da agenda diária de recebíveis mediante solicitação ao Agente de Garantia ou às Credenciadoras, independentemente de qualquer formalidade por parte da Cedente, que desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o disposto na presente Cláusula.

4.4.1. A Cedente autoriza e consente expressamente com a troca de informações entre o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário, bem como autoriza que o Agente Fiduciário forneça aos Debenturistas, se por estes solicitado, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Domicílio Bancário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

4.5. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Domicílio Bancário, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Garantia relativas à Conta Domicílio Bancário sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas ("AGD").

4.6. A Cedente fica ainda proibida de fornecer quaisquer instruções de pagamento às Credenciadoras diferentes de instruções para pagamento na Conta Domicílio Bancário ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário e conforme deliberação dos Debenturistas em sede de AGD, sob pena de incorrer em um evento de Vencimento Antecipado.





4.7. O Agente de Garantia poderá movimentar a Conta Domicílio Bancário de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de recebimento de ordem emanada por autoridade judicial ou administrativa competente, fundada em mandamento legal ou infralegal.

4.8. A Conta de Livre Movimento poderá ser livremente movimentada pela Cedente, sem a interferência do Agente Fiduciário ou do Agente de Garantia.

4.9. O Agente de Garantia enviará comunicação mensal até a quitação integral das Obrigações Garantidas, no 5º dia útil de cada mês, às demais Partes, informando se recebeu, no mês anterior, qualquer ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar relativo à Conta Domicílio Bancário.

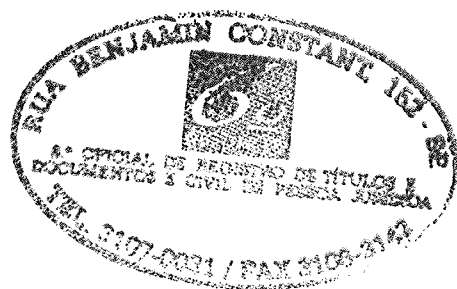
4.10. O Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Domicílio Bancário, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo e sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, em caso de Vencimento Antecipado, no mesmo dia da ocorrência do respectivo evento ou no dia aprovado pelos Debenturistas em AGD de Inadimplemento, conforme o caso, ou no vencimento final das Debêntures sem que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido quitada, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei e da Fiança: **(i)** vender, ceder e/ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** reter, utilizar e dispor excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Domicílio Bancário, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados; e **(iii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos das Credenciadoras.

5.2. Na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar, em 1 (um) dia útil, o Agente de Garantia, com cópia para a Cedente e a Garantidora, para bloquear a Conta Domicílio Bancário e utilizar integralmente os recursos existentes para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:





- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento da Cedente em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para amortização ou liquidação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (iii) havendo saldo positivo na Conta Domicílio Bancário quando da quitação das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente na Conta de Livre Movimento; e
- (iv) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até a quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

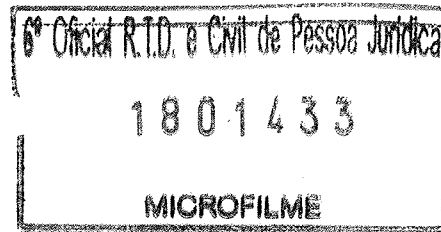
5.4. Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, pelo período necessário ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, caso ocorra o vencimento antecipado ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.

5.5. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: **(i)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja direcionada para a Conta Domicílio Bancário; e **(ii)** transferir à Conta Domicílio Bancário quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Agente de Garantia em conta diversa da Conta Domicílio Bancário, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento.

5.6. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, inclusive perante a Garantidora por meio da Fiança.







5.7. A Cedente se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Agente de Garantia, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, cópia autenticada dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos mantidos sob sua guarda e custódia, sendo que no caso de protesto, cobrança e/ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá entregar referidos documentos no prazo de 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário.

5.8. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, reunidos em AGD, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão sobre o assunto.

5.9. Esta Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos representativos das Debêntures detidas por cada um deles.

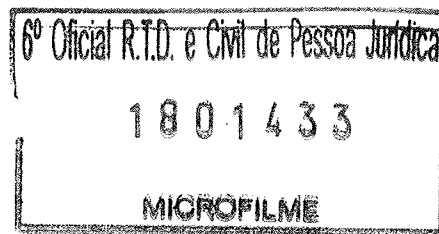
5.10. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, inclusive, e somente quando aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Domicílio Bancário, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato.

5.11. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.12. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO





6.1. Será considerado como um evento de "Vencimento Antecipado" para os fins deste Contrato:

- (i) a ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Cláusula 6.3.1. da Escritura de Emissão), observado que, exclusivamente nas hipóteses previstas nos itens "iii" e "xi" da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão (abaixo transcritas), o Agente Fiduciário somente poderá tomar qualquer providência para início da excussão da presente Cessão Fiduciária após decisão dos Debenturistas reunidos em AGD, inclusive para deliberar sobre a data de envio da Notificação de Inadimplemento ao Agente de Garantia ("AGD de Inadimplemento"); e
- (ii) a ocorrência das demais hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de quaisquer das hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão.

6.2. As Partes desde já concordam e anuem para todos os fins deste Contrato, bem como da Escritura de Emissão, que a necessidade da realização da AGD de Inadimplemento para fins de início da excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do envio, pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantia, da Notificação de Inadimplemento, dentre as hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, somente é aplicável para os itens "iii" e "xi" da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo transcritos.

"(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência do descumprimento."

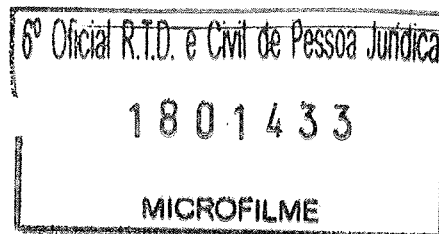
"(xi) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros conforme estabelecidos no item 7.3 (ii) abaixo."

6.3. As Partes desde já concordam e anuem para todos os fins deste Contrato, bem como da Escritura de Emissão, que a necessidade da realização da AGD de Inadimplemento, na hipótese de ocorrência do item (xi) da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, somente será possível a partir do 30º (trigésimo) dia útil subsequente a ocorrência do evento acima transcrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

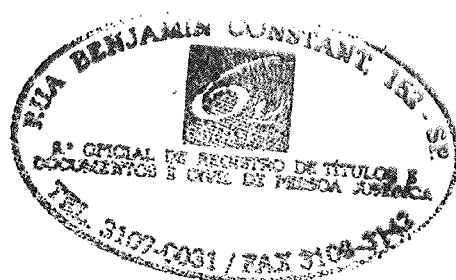


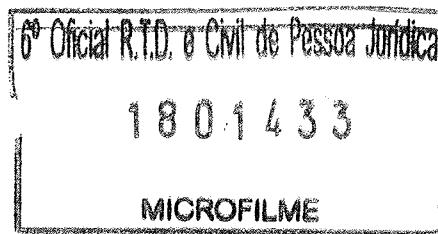




7.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde, mas não se limitando, às hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, exigibilidade e suficiência dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos contra a Cedente a qualquer tempo;
- (iii) por prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iv) caso o pagamento de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos seja recusado pelas Credenciadoras por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro ou caso sejam opostas pelas Credenciadoras quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos Creditórios e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, inclusive baseada na recusa, total ou parcial, da aceitação de mercadoria e/ou serviço pelo portador de cartão de crédito e débito das Bandeiras ou qualquer demora ou inadimplemento da Cedente perante as Credenciadoras ou referido portador;
- (v) caso qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas;
- (vi) se os Direitos Creditórios Cedidos forem objeto de acordo entre as Credenciadoras e a Cedente, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (vii) não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em caso de **(a)** insolvência das Credenciadoras reconhecida judicialmente (falência, recuperação judicial ou outra forma de concurso de credores); ou **(b)** qualquer ato de responsabilidade da Cedente não previsto nos itens anteriores;
- (viii) caso os recursos depositados da Conta Domicílio Bancário tenham sido utilizados para pagamento aos Debenturistas e tais recursos tenham sido objeto de recebimento indevido por parte da Cedente ou decorrentes de operação objeto de cancelamento pelas Credenciadoras, tais como, exemplificativamente, decorrentes de vendas de produtos e serviços com utilização fraudulenta de cartão, cancelamento da venda de bem ou serviço pela Cedente, ausência ou danificação de comprovante de venda, mal preenchimento do





resumos das operações com cartão enviadas às Credenciadoras ou falta de diligência ou inobservância de procedimentos de segurança no recebimento de pagamentos com cartão de crédito ou débito;

- (ix) se deixar de suprir a Conta Domicílio Bancário com valores necessários para cobrir eventuais estornos, débitos ou compensações de pagamentos efetuados pelas Credenciadoras na referida conta, conforme aplicável; ou
- (x) caso não renove a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo 8.1 deste Contrato, dentro do período de 30 dias úteis antecedente à data de vencimento do referido mandato.

7.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, ou de qualquer forma, afetar os direitos dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

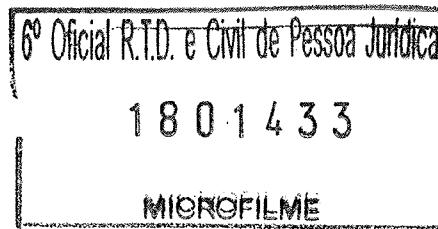
7.3.1. Para todos os efeitos neste Contrato, a ação e direito da Cedente utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Direitos Creditórios Liberados, nos termos dos Contratos de Aquisição e na forma descrita na Cláusula 2.2 deste Contrato, não será considerado ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, ou de qualquer forma, afetar os direitos dos Debenturistas.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (i) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário desde que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (ii) comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.3.1 da Escritura de



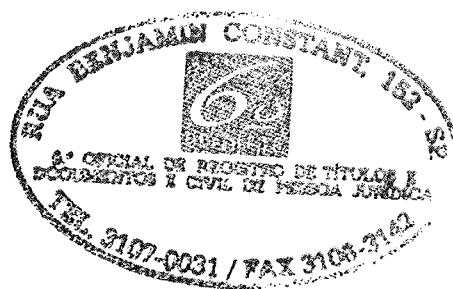


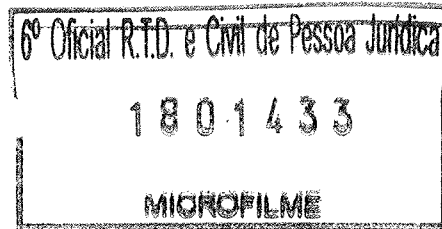


Emissão, respeitados os prazos de cura ali previstos, para que este tome as providências devidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

- (iii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções razoáveis passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado, ou para a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 6 acima;
- (iv) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato, efetuar o registro de tal aditamento nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (v) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, observado o disposto neste Contrato;
- (vi) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (vii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e manter o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (viii) observado o disposto na Cláusula Sexta acima, no caso de declaração de Vencimento Antecipado, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (ix) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da Cessão Fiduciária;
- (x) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, providenciar, após prévia consulta e obtenção de aprovação,



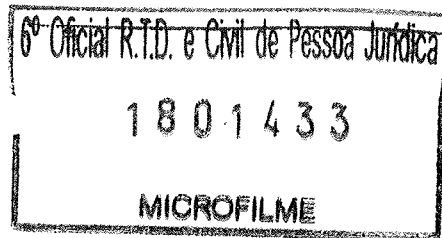




por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, no prazo legal para manifestação, ou em prazo inferior se possível, a liberação de qualquer desses gravames;

- (xi) ressalvado o disposto neste Contrato, em especial na Cláusula 2.2, não prometer, ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos;
- (xii) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração de Vencimento Antecipado;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado;
- (xiv) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às Credenciadoras daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (xv) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia objeto deste Contrato;
- (xvi) não alterar qualquer um dos Contratos de Afiliação ou celebrar novos contratos com empresas administradoras de modo a capturar, processar e liquidar cartões das Bandeiras, caso tal alteração ou novo contrato modifique o domicílio bancário mantido junto ao Agente de Garantia ou prejudique os direitos dos Debenturistas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, antes da liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (xvii) não receber em conta diversa da Conta Domicílio Bancário quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Cedidos diretamente das empresas administradoras de cartões;
- (xviii) efetuar o pagamento ao Agente de Garantia de todas as despesas relacionadas ao termo de autorização para manutenção de domicílio bancário;





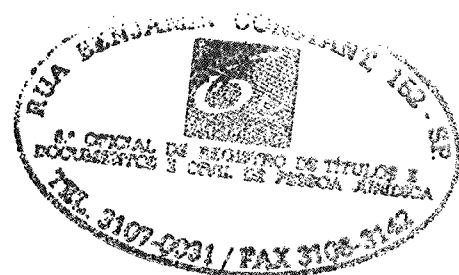
- (xix) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas à Cedente em decorrência do Contrato de Afiliação, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios Cedidos, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (xx) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Domicílio Bancário ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xxi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições; e
- (xxii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

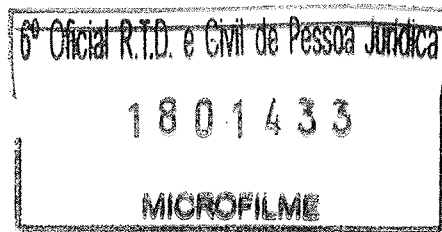
CLÁUSULA OITAVA – DO MANDATO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo 8.1 deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão:
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, às expensas da Cedente, conforme o caso.





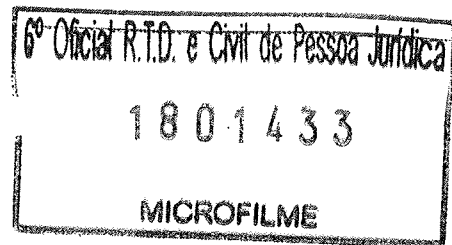


(ii) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária:

- (a) a partir da data da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou no dia aprovado em AGD de Inadimplemento, conforme Cláusula 6 deste Contrato, notificar o Agente de Garantia para reter os recursos já existentes na Conta Domicílio Bancário, bem como os Direitos Creditórios Cedidos existentes na data da referida notificação, os recursos que venham a ser depositados na Conta Domicílio Bancário e os Direitos Creditórios Cedidos constituídos a partir desta data, até a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados de qualquer forma já onerados ou gravados a terceiros (observados os procedimentos da Cláusula 6 acima);
- (b) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
- (c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (d) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos em caso de execução da garantia;
- (e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (f) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de







protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório Cedido não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (g) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.2. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão, na data da referida substituição, sob pena de Vencimento Antecipado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, observado o disposto nos Contratos de Aquisição, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de

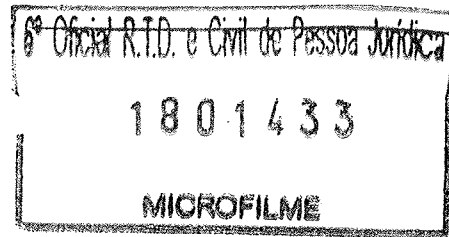






- qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); **(c)** rescisão e/ou descumprimento de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** descumprimento de qualquer norma jurídica legal ou infralegal a qual a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(e)** descumprimento de qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** tem e são válidas, todas as autorizações, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das suas atividades;;
- (vi)** a Cedente está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (vii)** as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (viii)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato. As ações e procedimentos judiciais relevantes estão descritos nas demonstrações financeiras da Cedente e/ou de sua controladora;
- (ix)** as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos;
- (x)** cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão;





- (xi) os instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios Cedidos foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão até o vencimento das Debêntures; e
- (xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída, observado o previsto nos Contratos de Aquisição.

9.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

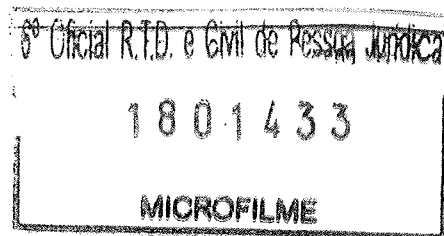
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (v) não tem qualquer ligação com a Cedente que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

9.3. O Agente de Garantia declara às demais Partes que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as







societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos; e
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente e/ou pela Garantidora como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária não deverá impedir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, tantas vezes quanto forem necessárias, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

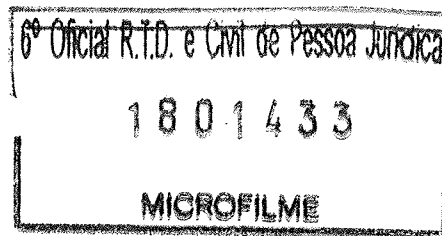
10.2. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título e ficará em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

10.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.







10.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir totalmente a sua posição contratual neste Contrato ao seu sucessor na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência (i) seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e ao Agente de Garantia e desde que (ii) respeite o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 28, de 23 de novembro de 1983. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de AGD.

10.7. O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos no presente Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão, tampouco nos demais documentos e instrumentos a eles relativos.

10.7. As atribuições e responsabilidades do Agente de Garantia, na qualidade de banco administrador, estão limitadas às disposições do presente Contrato. As Partes concordam e reconhecem que o Agente de Garantia somente poderá ser demandado e/ou penalizado enquanto banco administrador em caso de descumprimento dos termos deste Contrato.

10.8. Os Debenturistas não assumem nem estarão obrigados a assumir, a qualquer momento, quaisquer obrigações atribuídas à Cedente nos termos dos Direitos Creditórios que serão por ela exclusivamente suportadas e cumpridas.

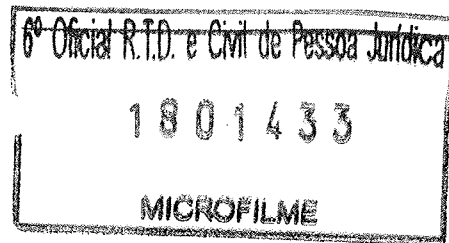
10.9. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Cedente:

24







VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 17 Jardim Aeroporto
São Paulo, SP - CEP: 04626-020.

At.: Claudia Karpát / Mario Liao / Eduardo Masson

Telefone: (11) 5098-2990

e-mail: ckarpát@voegol.com.br/ mtliao@voegol.com.br / emmartins@voegol.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132

São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para o Agente de Garantia:

BANCO DO BRASIL S.A.

Av. Paulista, n.º 2.300, Ed. São Luis Gonzaga, 2º andar
São Paulo, SP

Tel.: (11) 2128-7100

Fax: (11) 2138-4855

At.: Sr. Sidnei Souza Muniz

Email: age2659@bb.com.br; sidneimuniz@bb.com.br; age4748@bb.com.br

Se para a Garantidora:

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Prédio 24, Jd. Aeroporto
São Paulo – SP, CEP 04626-020

At.: Claudia Karpát / Mario Liao / Eduardo Masson

Telefone: (11) 5098-2990

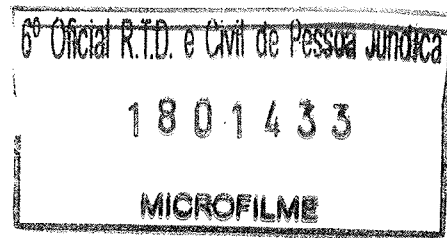
e-mail: ckarpát@voegol.com.br/ mtliao@voegol.com.br / emmartins@voegol.com.br

11.10. O presente Contrato, seus anexos e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

10.11. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.







10.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

10.13. As Partes declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

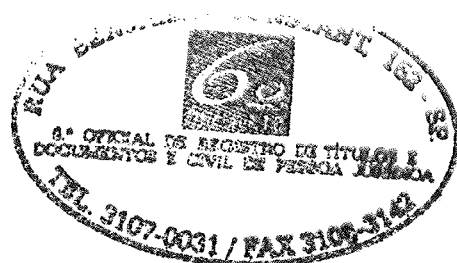
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

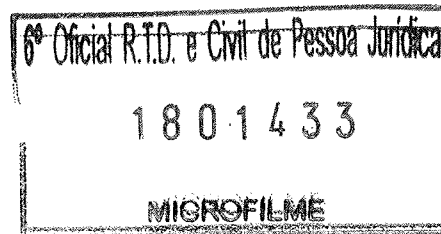
São Paulo, 29 de junho de 2016

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

26







Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

SS R -

Nome: Edmar Prado Lopes Neto
Cargo: Vice Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores, CFO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL

Eduardo Jose Bernardes Neto

Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice Presidente de Vendas e Marketing - COO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL



Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50

Total R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.801.433** em
04/07/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.801.433**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de julho de 2016

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

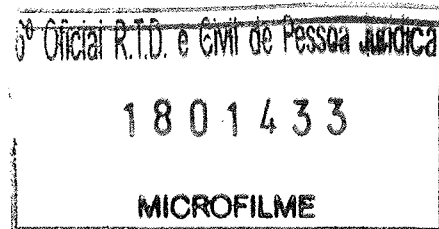




RUA BENJAMIN CONSTANT 152 - 9.º

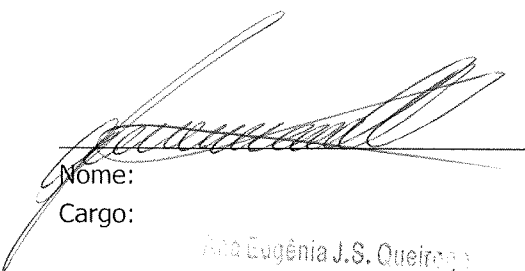
1.º OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JUVENIL

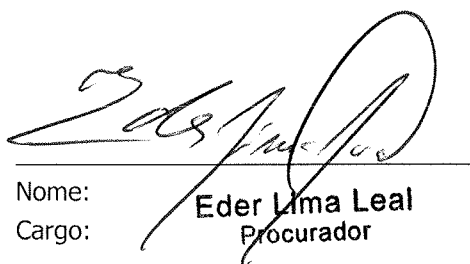
TEL. 3107-0001 / FAX 3108-3142



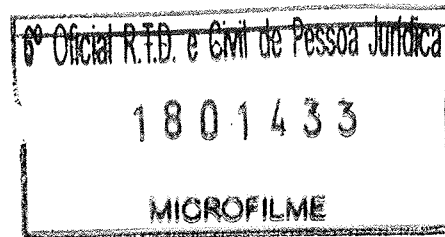
Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome:
Cargo:
Ana Eugênia J.S. Queiroz
Procuradora


Nome:
Cargo:
Eder Lima Leal
Procurador





Página de assinaturas 3/4 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Geraldo Morete Junior
Cargo: Gerente Geral UN

Nome: _____
Cargo: _____





Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Nome: Edmar Prado Lopes Neto
Cargo: Vice Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores, CFO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL

Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice Presidente de Vendas e Marketing - COO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Aline Cristiane T. O. Morais
RG: 29.705.740-8 SSP/SP
CPF/MF: 274.753.228-31

2.

Nome: Silvana A. N. do Nascimento
RG 12.222.595-8 SSP/SP
CPF: 052.393.268-51







ANEXO 2.4

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).

Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 29 de setembro de 2015.

Atualização: Não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 132% (cento e trinta e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de subscrição e integralização ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior e pagos ao final de cada período de capitalização.

Prazo e Data Vencimento: 29 de setembro de 2019.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Cedente, se for o caso.

Amortização: O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme indicado na tabela abaixo:

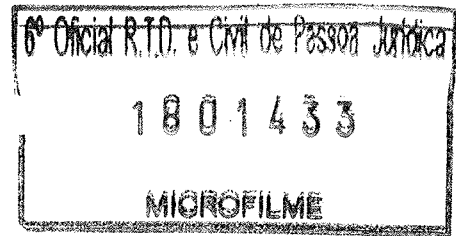
DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO	VALOR A SER AMORTIZADO
30/06/2016	2,3809%	R\$25.000.000,00
29/09/2018	38,0952%	R\$400.000.000
Data de Vencimento	saldo do Valor Nominal Unitário	saldo do Valor Nominal Unitário

am

30







ANEXO 2.6
TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

[data]

À

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O
Aeroporto Santos Dumont – Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-340

BANCO DO BRASIL S.A.

SBS, Quadra 01, Bloco G, Ed. Sede III
Brasília/Distrito Federal, CEP 70.073-901

Ref. Termo de quitação e liberação de garantia real ("Termo")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee DTVM Ltda., Banco do Brasil S.A. e VRG Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Cedente"), por meio do qual a Cedente cedeu certos direitos creditórios para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento do pagamento das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em série única, da 6ª (sexta) emissão da VRG Linhas Aéreas S.A. ("Debêntures" e "Contrato de Cessão", respectivamente).

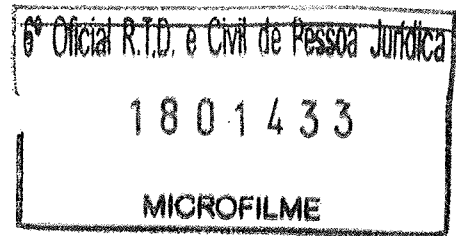
Declaramos, pelo presente Termo, o quanto segue:

- a. que todas as obrigações assumidas Cedente relacionadas às Debêntures foram plena e integralmente cumpridas e liquidadas;
- b. que, nos termos da Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão e considerando o disposto no item "a", os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão) estão liberados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus decorrentes do Contrato de Cessão;
- c. que o Contrato de Cessão encontra-se terminado, nos termos da Cláusula 2.1.2. do Contrato de Cessão.

Handwritten signature and initials.







Adicionalmente, reiteramos que, nos termos da Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão, a Cedente deverá averbar o presente Termo no Cartório de Títulos e Documentos em 5 dias uteis, contados da presente data.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

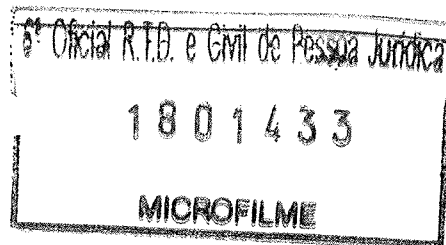
Cargo:

lme
J

Q







ANEXO 3.2
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CREDENCIADORAS

[data]

À

[Denominação Completa da Empresa]

[Endereço]

C.c: **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

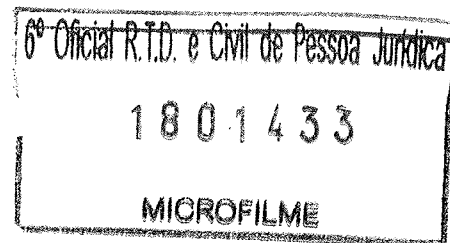
At.: Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob n.º 33.3.0027672-6 ("Companhia") em favor dos titulares das debêntures da sexta emissão da Cedente, conforme *Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.* ("Debêntures", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), representados pela **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), por meio do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a VRG Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco do Brasil S.A.", ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos à Companhia por V.Sas. relativos às vendas efetuadas pela Companhia, em que seus clientes utilizaram como forma de pagamento cartões de crédito, compras e/ou débito da bandeira Visa e Mastercard ("Recebíveis dos Cartões de Crédito") nos termos do [Contrato de Afiliação [•]] e respectivos aditivos e acordo operacionais celebrados com a [Denominação





Completa da Empresa] ("Contrato de Afiliação") celebrado entre V.Sas. e a Companhia tendo por objeto a prestação de serviços de administração de cartões de crédito/compras/débito por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irrevogável, que todos os montantes recebidos por V.Sas., devidos à Companhia, decorrentes dos Recebíveis dos Cartões de Crédito de titularidade da Companhia presentes e futuros passem, doravante e a partir desta data, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento, na conta corrente vinculada n.º 85504-9, agência n.º 2659-X, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia. Neste sentido, qualquer instrução contida na presente notificação somente poderá ser alterada mediante prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário até o pagamento integral das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Mediante a presente notificação, a [*Denominação Completa da Empresa*] está impedida, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário, sob pena de responder pelos danos causados e por eventual pagamento indevido, de receber quaisquer ordens por parte da Companhia quanto aos pagamentos devidos sob o Contrato de Afiliação, bem como a proceder quaisquer aditamentos ou alterações de qualquer natureza nos Contrato de Afiliação, até o vencimento integral das Debêntures, obrigando-se o Agente Fiduciário a comunicar a [*Denominação Completa da Empresa*] do término da restrição ora imposta.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

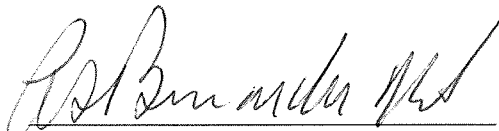
Atenciosamente,

VRG LINHAS AÉREAS S.A.



Nome:

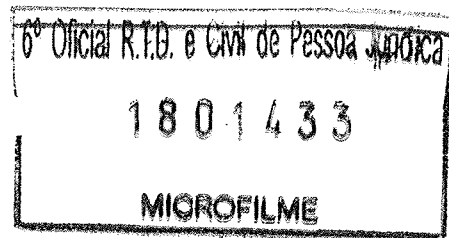
Cargo:



Nome:

Cargo:





ANEXO 8.1
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

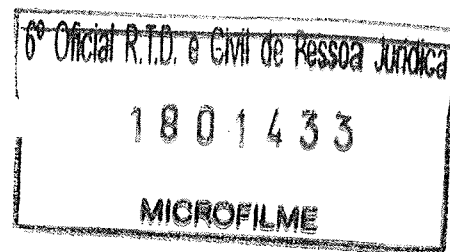
Por meio deste instrumento particular de procuração, **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob n.º 33.3.0027672-6 ("Outorgante"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição da eficácia do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 29 de junho de 2016, entre a Outorgante, a Procuradora (conforme abaixo definido), o Banco do Brasil S.A. e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a **PLANNER TRUSTEE DTM LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46 ("Procuradora"), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.*" ("Escritura de Emissão"):
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
 - (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.
- (ii) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) a partir da data da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou no dia aprovado em AGD de Inadimplemento, conforme o caso, notificar o Banco do Brasil S.A. para reter os recursos já

[Handwritten signatures]



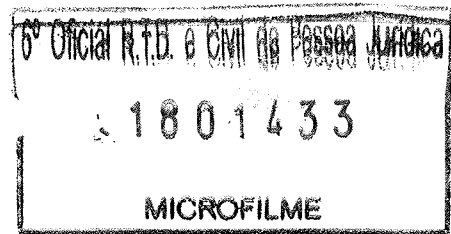




existentes na Conta Domicílio Bancário, bem como os Direitos Creditórios existentes na data da referida notificação, os recursos que venham a ser depositados na Conta Domicílio Bancário e os Direitos Creditórios constituídos a partir desta data, até e quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados de qualquer forma já onerados ou gravados a terceiros (observados os procedimentos da Cláusula 6 do Contrato de Cessão Fiduciária);

- (b) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
- (c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (d) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da garantia;
- (e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles Direitos Creditórios Liberados, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (f) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito





Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Creditórios, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (g) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

O presente instrumento terá validade a partir de [●] de [●] de 2016 e permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição da Procuradora. A prova da entrega da carta, fax ou e-mail será suficiente para validar a revogação ou renúncia deste instrumento, exclusivamente na hipótese de substituição da Procuradora.

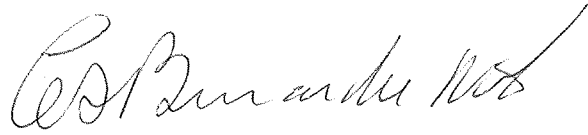
Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:





